



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Humberto Costa



**EMENDA N° - CMMPV1070**  
(À Medida Provisória n.º 1.070, de 2021)  
Modificativa

Dê-se ao inciso III do art. 2º da Medida Provisória nº 1.070, de 2021, a seguinte redação:

“Art.2º.....

III – agentes penitenciários, peritos e papiloscopistas integrantes dos institutos oficiais de criminalística, de medicina legal e de identificação e os agentes de trânsito de que trata o §10 do art. 144 da Constituição Federal e inciso XV do § 2º do art. 9º da Lei nº 13.675/2018.

**JUSTIFICAÇÃO**

O programa Habite Seguro visa contemplar todos os profissionais operacionais de Segurança Pública e defesa social, conforme a Lei nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), ao dar apoio à promoção de sistema habitacional para os profissionais de segurança pública e de defesa social elencados nessa Lei. Porém no Artigo 2º da MP1070/2021 não foram mencionados os Agentes de trânsito, integrantes da Segurança Pública, conforme o Artigo 9º, inciso XV do paragrafo 2º da Lei 13675/2018 (SUSP) e principalmente, estão no rol taxativo das categorias de segurança publica como os “responsáveis pela segurança viária.”, conforme paragrafo 10 do Artigo 144 da Constituição Federal, e estão em pleno exercício da atividade de polícia típica de trânsito, reconhecidos como tendo a atividade de fiscalização preventiva e repressiva de trânsito, inclusive, válida como comprovação de atividade policial para fins de concursos públicos, nos quais conste a exigência de atividade policial comprovada. Vale ressaltar, que os agentes de trânsito são impedidos de obterem a OAB conforme decisões do Supremo, também por motivo da atividade de polícia típica de trânsito, como Segurança Pública.

Desta forma, assim como as demais categorias da segurança pública mencionadas, para obterem benefícios no Programa Habite Seguro, também, os Agentes de Trânsito, elencados como Segurança Pública nas Leis acima citadas, fazem jus a inclusão em todos os projetos destinados a essas categorias, de forma isonômica, imparcial e igualitária sendo integrantes legítimos da Segurança Pública inclusive na Carta Magna e nada justifica sua exclusão aos benefícios desse



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

programa disponibilizados a todos os demais integrantes do Sistema Único de Segurança Pública.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2021.

Senador **HUMBERTO COSTA**

SF/21845.57643-09